

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA****PORTARIA Nº 360/2019**

Aprova, *ad referendum* do Plenário do Confea, o Plano de Trabalho referente ao convênio da linha de crédito aprovada pela Decisão Plenária nº PL 1125/2019, a ser firmado entre o Confea e o Crea-PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006 e,

Considerando que, por intermédio do Ofício nº 439/GAB, de 7 de agosto de 2019, o Crea-PI apresentou proposta de parceria para reforma e ampliação do imóvel sede de sua inspetoria na cidade de Parnaíba;

Considerando que o Crea-PI justifica sua proposta informando que atualmente a Inspetoria de Parnaíba encontra-se instalada em um imóvel de propriedade do Crea-PI e necessita de alguns ajustes para que se garanta uma estrutura adequada para o melhor desempenho das atividades laborais dos clientes internos e para o recebimento com conforto e comodidade dos clientes externos do Conselho;

Considerando que, por esse motivo, o Regional informa que necessita de apoio financeiro para contratação de empresa especializada tanto para elaboração do projeto executivo como para execução de reforma da citada Inspetoria;

Considerando que a proposta em questão envolve o valor de R\$ 21.012,00 (vinte e um mil e doze reais) para projeto e o valor de R\$ 439.341,16 (quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) para a obra, totalizando o montante de R\$ 460.353,16 (quatrocentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) em recursos a ser repassados pelo Confea;

Considerando a nota de pré-empenho constante dos autos conforme documento SEI 0241585;

Considerando que o processo foi encaminhado ao Grupo Técnico instituído pela Portaria AD nº 278/2019 (doc. 0261537), o qual tem competência para promover a análise técnica de todos os processos oriundos da Decisão PL-1125/2019;

Considerando que o Grupo Técnico fez a análise da compatibilidade dos custos do projeto apresentado, através da planilha orçamentária, bem como do prazo de execução do projeto, estabelecido em 18 meses, sendo 6 meses para a cumprimento da primeira meta, relativa a elaboração do projeto executivo, e 12 meses para a segunda meta, correspondente à reforma e ampliação da inspetoria de Parnaíba, não tendo havido objeção da área técnica de engenharia quanto ao item;

Considerando que o Grupo Técnico constatou que não consta entre os documentos apresentados pelo Regional o Termo de Referência no que tange à contratação do projeto executivo e à elaboração do termo de referência da obra, razão pela qual sugeriu que se estabeleça o prazo 30 dias, após a assinatura do convênio, para apresentação dos documentos sob pena de extinção do instrumento;

Considerando que, em sua análise, o Grupo Técnico emitiu o Parecer GTPOE nº 2/2019 (doc. 0259722), manifestando-se pela aprovação da proposta de parceria encaminhada pelo Regional, e pelo estabelecimento de prazo para apresentação do termo de referência da obra além da necessidade de observância pelo Regional, dos normativos que versam sobre o assunto;

Considerando que o plano de trabalho apresentado foi analisado pela Gerência do Desenvolvimento Institucional – GDI, quanto às exigências da Decisão Plenária PL-1125/2019, bem como quanto a outros normativos pertinentes, levando-se em conta a importância do projeto, objetivo geral e específico, meta e etapas além da capacidade técnica e gerencial do proponente;

Considerando que foi verificado pela análise da GDI que o Plano de Trabalho apresentado encontra amparo na Decisão PL-1125/2019 e no Manual de Convênios do Confea aprovado pela Portaria AD – nº 104 de 26 de abril de 2017;

Considerando que a GDI analisou o assunto por intermédio do Parecer 120/2019-GDI (doc. 0262341), concluindo pela viabilidade e adequação do Plano de Trabalho apresentado pelo proponente, apontando a necessidade de verificação da adimplência do Regional quando da assinatura do convênio e do repasse dos valores conveniados;

Considerando que a GDI encaminhou o assunto à CCSS para análise e deliberação, por intermédio do Despacho GDI, documento SEI nº 0263803, enfatizando que o caso concreto do presente processo se amolda ao Parecer Referencial da Procuradoria Jurídica (doc. 0259118);

Considerando que a GDI enfatizou ainda a necessidade de acompanhamento do convênio por parte do Confea, por meio da Gerência Regional competente em conjunto com os membros do Grupo Técnico instituído para análise dos processos;

Considerando que a CCSS aprovou a solicitação do Crea-PI por intermédio da Deliberação nº 235/2019;

Considerando que a próxima Sessão Plenária só acontecerá em 27 de novembro de 2019 o que poderá retardar o início da execução do plano de trabalho pelo Regional; e

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea estabelece que, compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea, Plano de Trabalho apresentado pelo Crea-PI, relativo a auxílio financeiro disciplinado pela Decisão Plenária nº PL-1125/2019, no valor total de R\$ 460.353,16 (quatrocentos e sessenta mil trezentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) a ser repassado pelo Confea para elaboração do projeto executivo e reforma e ampliação da Inspeção do Crea-PI no Município de Parnaíba-PI.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da assinatura do Convênio, para que o Regional apresente ao Confea o Termo de Referência no que tange à contratação do projeto executivo e da obra, ficando toda e qualquer liberação condicionada ao aceite do documento pelo Confea.

Art. 3º Determinar ao Crea-PI a estrita observância aos dispositivos que versam sobre o assunto, em especial a Tabela 1, do Anexo 3 da Decisão Plenária nº PL-1125/2019, a Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 424, de 2016, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normativos do Confea

Art. 4º Observar quando da assinatura do convênio, bem como do repasse dos valores conveniados, a adimplência do Regional.

Art. 5º Determinar que a despesa seja apropriada na Conta 6.2.2.1.1.02.04.01.001 - Transferências de Capital, no Centro de Custo 4.01.01.04 - SIS.

Art. 6º Determinar que, no âmbito do Confea, o acompanhamento da execução do convênio seja feito pela Gerência Regional competente em conjunto com os membros do Grupo Técnico instituído para análise dos processos, realizando visita *in loco*, se necessário e elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento que deverão ser anexados ao processo.

Art. 7º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária Ordinária do Confea.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 11/11/2019, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 12/11/2019, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0268254** e o código CRC **CBC52A08**.